

LEI Nº 3324/2002

**Altera valores dos Anexos I,II,III,IV,V e VI
do Código Tributário Municipal .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores dos Anexos I (do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), II (da Taxa de Expediente), III (da Taxa de Lixo), IV (da Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento e de Atividade ambulante), V (da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento), VI (da Taxa de Licença para Execução de Obras) do Código Tributário do Município pela variação acumulada do INPC(IBGE) a contar de janeiro de 2002:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores constantes nos referidos anexos sofrerão correção trimestral pela variação do INPC(IBGE).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado
Em 31 de dezembro de 2002.

Carlos Ernesto Betiollo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Newton Caezar Lucas Peraça
Secretário de Administração